

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 500, de 2022, do Senador Jean Paul Prates e do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.*

SF/22756.57758-77

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO REGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates e outros, por meio do Requerimento (RQS) nº 500, de 2022, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações *sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.*

Para tanto, o Requerimento indaga qual o regramento vigente quanto à preservação e acesso a dados relativos à alta burocracia da Petrobras, em especial, dados de e-mails; celulares corporativos; minutas de reuniões; e registros sonoros, visuais e/ou audiovisuais de reuniões. Pergunta também quais pessoas possuem acesso a esses dados, qual o prazo de preservação desses dados, e qual a punição prevista para a violação dessa preservação.

Por fim, ouvido o setor de *compliance* da companhia, solicita a remessa de: (1) cópia dos arquivos de mensagens, inclusive em aplicativos de mensagens, dos aparelhos telefônicos celulares utilizados pelos presidentes da Petrobras desde 2019; e (2) cópia dos registros sonoros,

visuais e audiovisuais das reuniões do Conselhos Administrativo no mesmo período, assim como das respectivas Atas de Reuniões.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação da Petrobras e averiguar a existência ou não de condutas ilícitas e pressões indevidas.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 500, de 2022, do Senador Jean Paul Prates e outros.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22756.57758-77